



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13886-000.277/92-49
RECURSO Nº. : 05.567
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: DE 1989
RECORRENTE : TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM CAMPINAS - SP
SESSÃO DE : 16 DE ABRIL DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.173

jrc/

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o decorrente, uma vez excluída a imposição no processo matriz, igual medida impõe-se ao segundo.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM

11 JUL 1997

PROCESSO Nº. :13886-000.277/92-49

ACÓRDÃO Nº. :108-04.173

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.



PROCESSO Nº 13886.000277/92-49
ACÓRDÃO Nº 108-04.173
RECURSO Nº 05.567
RECORRENTE: TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

R E L A T Ó R I O

TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., empresa com sede na Praça Toyobô, s/nº, Jardim Paulista, Americana/SP, inscrita no C.G.C. sob nº 43.238.120/0001-34, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

Trata-se de exigência reflexa de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, referente ao período de 1988, com base no art. 2º e seus parágrafos da Lei 7.689/88.

Tempestivamente impugnando, a empresa ratifica as alegações contidas na defesa do processo principal.

A autoridade singular, em observância ao princípio da decorrência em sede tributária, julgou procedente a exigência fiscal.

Em suas razões de apelo, a Recorrente ratifica as alegações constantes no recurso apresentado no processo matriz.

É o relatório.



PROCESSO Nº 13886.000277/92-49
ACÓRDÃO Nº 108-04.173

V O T O

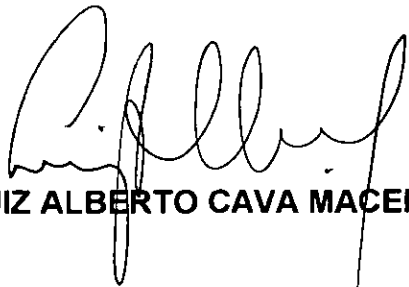
Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**, Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido à íntima relação de causa e efeito existente entre o lançamento matriz e os que dele decorrem, uma vez excluída a exigência no processo principal, igual medida se impõe aos processos reflexos.

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 16 de abril de 1997.



LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

